



Bruxelas, 6 de fevereiro de 2020
(OR. en)

5760/20

FIN 58
PE-L 4

NOTA

de:	Comité Orçamental
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2018 – <i>Adoção</i>

1. Em janeiro e fevereiro de 2020, o Comité Orçamental procedeu à análise do relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2018¹.
2. O relatório anual contém uma avaliação da fiabilidade das contas consolidadas da UE e da legalidade e regularidade das operações subjacentes no que respeita ao lado das receitas e das despesas do orçamento da UE, que formam a base da declaração de fiabilidade do Tribunal (DAS)².
3. O Tribunal concluiu que as receitas do exercício de 2018 são legais e regulares e estão isentas de erros materiais.

¹ JO C 340 de 8.10.2019.

² *Déclaration d'assurance* (declaração de fiabilidade).

4. O Tribunal emitiu um opinião com reservas sobre a legalidade e a regularidade das despesas depois de determinar que as despesas de risco elevado (principalmente despesas sujeitas a reembolso, que se regem por regras complexas) estão materialmente afetadas por erros, ao passo que as despesas incorridas principalmente com base nos direitos e regidas por regras menos complexas não estão materialmente afetadas por erros. Na generalidade, o Tribunal considerou que o nível de erro estimado não é generalizado.
5. Em 6 de fevereiro de 2019, o Comité Orçamental chegou a acordo sobre um projeto de recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2018. Esse texto consta da adenda 1 à presente nota.
6. Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046³, nomeadamente do artigo 70.º, n.º 4, e dos regulamentos financeiros de cada organismo, compete ao Conselho elaborar recomendações à atenção do Parlamento Europeu sobre a quitação a dar aos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom que sejam dotados de personalidade jurídica e que recebam contribuições a cargo do orçamento. Esses projetos de recomendações são apresentados ao Conselho, para adoção, como ponto "A" separado⁴.
7. Além disso, nos termos do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho⁵, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários, nomeadamente do artigo 14.º, n.º 3, e do Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão⁶, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, e nomeadamente do artigo 66.º, primeiro parágrafo, o Conselho deve elaborar recomendações à atenção do Parlamento Europeu sobre a quitação a dar às agências de execução. Esses projetos de recomendações são apresentados ao Conselho, para adoção, como ponto "A" separado⁷.

³ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

⁴ Doc. 5761/20 ADD 1.

⁵ JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

⁶ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.

⁷ Doc. 5762/20 ADD 1.

8. Acresce que, nos termos dos atos fundadores relevantes e do artigo 70.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, compete ao Conselho elaborar recomendações à atenção do Parlamento Europeu sobre a quitação a dar às empresas comuns. Esses projetos de recomendações são apresentados ao Conselho, para adoção, como ponto "A" separado⁸.
9. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
- adote a recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2018, na versão constante da adenda 1;
 - aprove as observações gerais apenas a essa recomendação, na versão constante do ANEXO da referida adenda 1;
 - encarregue o Presidente do Conselho de mandar transmitir ao Parlamento Europeu a recomendação do Conselho acima referida, juntamente com as observações que a acompanham, e aprove o projeto de carta que, para esse efeito, consta do ANEXO.
-

⁸ Doc. 5763/20 ADD 1.

PROJETO DE CARTA

de: Presidente do Conselho

para: Presidente do Parlamento Europeu

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 319.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, envio por correio separado¹ a recomendação do Conselho, de 18 de fevereiro de 2020, relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2018.

[Fórmula de cortesia].

¹ Doc. 5760/20 + ADD 1.